

# COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

## PROJETO DE LEI Nº 26, DE 1999

“Torna obrigatório o curso de direção defensiva, de primeiros socorros e de relações humanas aos condutores de transporte rodoviário de cargas e passageiros, e dá outras providências.”

**Autor:** Deputado PAULO ROCHA

**Relator:** Deputado CARLOS SANTANA

### I - RELATÓRIO

Pelo presente Projeto, de autoria do nobre Deputado Paulo Rocha, as empresas de transporte rodoviário de cargas e passageiros ficam obrigadas "a oferecer, anualmente, cursos de direção defensiva, de primeiros socorros e de relações humanas, com duração mínima de vinte horas-aula, aos condutores e ajudantes dos veículos de sua propriedade.”

O projeto define direção defensiva como "a maneira de dirigir pela qual o condutor reduz a possibilidade de se ver envolvido ou de envolver terceiros em acidentes de trânsito”.

Segundo a proposição, os veículos de transporte rodoviário de cargas e passageiros ficam obrigados a portar material necessário para primeiros socorros.

Por fim, o projeto prescreve que o Poder Executivo regulamentará a Lei a ser aprovada no prazo de trinta dias de sua publicação.

Em sua justificção, o Autor salienta a importância e a

urgência das medidas propostas para mudar o perfil do trânsito brasileiro, detentor dos mais altos índices de acidentes e vítimas em todo o mundo.

Encontram-se, em apenso, os seguintes projetos:

PL nº 133/1999, que torna obrigatório curso de primeiros socorros para motorista de transporte escolar;

PL nº 148/1999, que torna obrigatório curso de primeiros socorros para "habilitar-se nas categorias D e E ou para conduzir veículo de transporte coletivo de passageiros, de escolares, de emergência ou de produto perigoso";

PL nº 149/1999, que restringe a obrigatoriedade dos exames previstos no art. 149 da Lei 9.503/97 para a renovação da Carteira Nacional de Habilitação aos condutores de transporte coletivo de passageiros, de escolares, de emergência e de produtos perigosos;

PL nº 201/1999, de teor idêntico ao do projeto principal;

PL nº 1.042/1999, que "Altera as redações dos arts. 148, 150, 249 e 250 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro"; e

PL nº 3.794/2000, dispondo que, ao renovar os exames de que trata o § 2º da Lei nº 9.503/1997, "o condutor que não tenha curso de direção defensiva e primeiros socorros deverá a eles ser submetido e conseguir aprovação, conforme normatização do CONTRAN".

Não foram apresentadas emendas às proposições em análise.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

O Regimento Interno da Câmara dos Deputados, em seu art. 55, proíbe a qualquer comissão manifestar-se sobre matéria que não seja de

sua competência específica, considerando não escrito os trechos dos pareceres que infringirem esse dispositivo.

Deste modo, por força do disposto no art. 32, inciso XIII, do mesmo Regimento, compete a esta Comissão manifestar-se unicamente sobre o projeto principal e o de nº 201/99, em apenso, de teor idêntico ao daquele.

Não temos competência, portanto, para apreciar os demais projetos em apenso. Aliás, no tocante aos dois projetos acima mencionados, cabe-nos, tão somente manifestarmos sobre seus reflexos nas relações de trabalho, deixando à Comissão de Viação e Transportes, a análise dos dispositivos especificamente relacionados à habilitação para a condução de veículos de cargas e passageiros.

Dito isso, entendemos que os projetos acima referidos chegam em boa hora e merecem acolhida. É inegável que cursos de reciclagem são sempre benéficos aos trabalhadores de todas as categorias profissionais. Àqueles que têm sob sua responsabilidade a condução de pessoas, esses cursos chegam mesmo a ser imperativos.

Em face do exposto:

- a) deixamos de nos manifestar sobre os PLs de nºs 133/1999, 148/1999, 149/1999, 1.042/1999 e 3.794/2000, em virtude dos impedimentos regimentais acima referidos; e
- b) votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 26/1999 e do Projeto de Lei nº 201/1999, de idêntico teor, propondo que, nos termos regimentais, seja declarada a prejudicialidade do PL nº 201/1999.

Sala da Comissão, em                      de                      de 2003.

Deputado CARLOS SANTANA  
Relator